



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI MUNICIPAL DE Nº 057/2013

**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO TO.

*“Estima a Receita e Fixa a  
Despesa do Município de Sampaio/TO para o  
Exercício de 2014”.*

A Câmara do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, **APROVA**, e **LUIZ ANACLETO DA SILVA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2014.**

**Capítulo I**

***Das Disposições Comuns***

**Art 1º** - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2014, no Valor Global de R\$ 13.883.000,00 (Treze Milhões Oitocentos e Oitenta e Três Mil Reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**Capítulo II**

***Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social***

**Art 2º** - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

**Parágrafo Primeiro** - Na Programação e Execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social será utilizada a Classificação da Despesa por sua Natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento.

**Parágrafo Segundo** - O Chefe do Poder Executivo deverá Estabelecer e Publicar Anexo às Normas de Execução do Orçamento, a Classificação das Despesas Mencionadas no Parágrafo Anterior.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [mrssampaio@uol.com.br](mailto:mrssampaio@uol.com.br)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 3º** - A Receita é Orçada e a Despesa fixada em Valores Iguais a R\$ 13.883.000,00 (Treze Milhões Oitocentos e Oitenta e Três Mil Reais).

**Parágrafo Único** - Incluem-se no Total Referido neste Artigo, os Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais.

A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das Especificações constantes no Anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>7.942.000,00</b>
<b>II - RECEITA DE OUTRAS FONTES</b>	<b>5.941.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.787,500,00</b>
1.1 - Receita Tributária	109.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	20.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	32.100,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	3.000,00
1.6 - Receita de Serviços	22.300,00
1.7 - Transferências Correntes	11.571,500,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	28.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.615.960,000</b>
2.1 - Alienações de Bens	40.000,00
2.2 - Transferências de Capital	3.575.960,00
<b>III - RECEITA DE OUTRAS FONTES (FUNDOS)</b>	<b>6.336.500,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(1.520.460,00)</b>
<b>RECEITAS - TOTAL</b>	<b>13.883,000,00</b>

**Art 4º** - A Despesa, no mesmo Valor da Receita é Fixada em R\$ 13.883.000,00 (Treze Milhões Oitocentos e Oitenta e Três Mil Reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.784.600,00 (Nove Milhões Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais);

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [mrssampaio@uol.com.br](mailto:mrssampaio@uol.com.br)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.098.400,00 (Quatro Milhões Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais);

**Art 5º** - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>7.546.500,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	4.677.200,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.569.300,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>6.336.500,00</b>
12 - FUNDEB	2.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.916.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	982.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	438.500,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>13.883.000,00</b>
<b>III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	520.000,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	745.000,00
04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	757.600,00
05.10 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	647.000,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	689.000,00
09.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.322.900,00
10.15 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	438.500,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.018.000,00
12.12 - FUNDEB	2.000.000,00
15.10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	200.400,00
18.10 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	664.000,00
19.10 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	346.600,00
20.10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	235.000,00

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [mrssampaio@uol.com.br](mailto:mrssampaio@uol.com.br)



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

23.13 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.252.000,00
24.14 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	717.000,00
99.10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>13.883,000,00</b>

**Parágrafo Único** - Integram o Orçamento Fiscal os Recursos Orçamentários à Conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art 6º** - Ficam Aprovados os Orçamentos das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais do Poder Executivo em importância iguais para a Receita Orçada e a Despesa Fixada, aplicando-se-lhes as mesmas Regras e Autorizações destinadas à Administração Direta por Força desta Lei.

### **Capítulo III**

#### ***Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares***

**Art 7º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (Setenta Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### **Capítulo IV**

#### ***Das Operações de Crédito***

**Art 8º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o Limite de **35% (Trinta e Cinco por Cento)** da Receita Orçada Constante do Artigo 3º desta Lei.

### **Capítulo V**

#### ***Das Disposições Gerais***

**Art 9º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a Execução do Orçamento e, no que couber adequá-lo às Disposições da Constituição do Município, compreendendo também a Programação Financeira para o Exercício de 2014.

**Art 10** - Ficam agregados aos Orçamentos do Município os Valores e Indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art 11** – Todos os Valores recebidos pelas Unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos Orçamentos.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do Disposto neste Artigo os casos em que por Força de Lei, Normas Especiais ou Exigências do Ente Repassador, o Registro deverá ser feito através do Grupo Extra-Orçamentário.

**Art 12** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Sampaio/TO.

**Art 13** - O Prefeito do Município de Sampaio baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo, determinar ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, que tome as providências necessárias para o cumprimento da mesma.

**Art 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art 15** - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos Dezoito (18) Dias do Mês de Dezembro (12) do Ano de Dois Mil e Treze (2013).

  
**Luiz Anacleto da Silva**  
*- Prefeito Municipal -*